

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 1886

14 / 11 / 2019
Wanderlei

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Presidente Wilson Wanderlei Esposto, no uso de minhas atribuições legais, promulgo a presente:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Na forma do disposto no art. 17, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Terra Boa, bem como do previsto no art. 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Boa, os Títulos Honoríficos concedidos por Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal são:

I - Título de Cidadão Honorário;

II - Título de Cidadão Benemérito.

§ 1º. As honorarias de que tratam os incisos I e II deste artigo serão propostas por meio de projeto de resolução, de iniciativa de qualquer dos Vereadores.

§ 2º. O quórum e a tramitação das proposições a que se refere este artigo deverão ocorrer de acordo com o contido no artigo 91, inciso XXX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, sendo que a respectiva deliberação em Plenário deverá ocorrer em um único turno de discussão e votação.

Art. 2º. Cada Vereador poderá apresentar duas proposições de titulações por sessão legislativa, sendo uma de Cidadão Honorário e uma de Cidadão Benemérito.

§ 1º. Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de dois terços dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honorarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade.

Art. 3º. O Título de Cidadão Honorário de Terra Boa destina-se a agradecer pessoa não nascida neste Município e que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade terraboense, paranaense ou brasileira.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

§ 1º. O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho ou outro material similar, contendo:

- a) o brasão do Município;*
- b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Terra Boa";*
- c) os dizeres: O Poder Legislativo do Município de Terra Boa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução nº, de de de, conferem ao (a) o Título de Cidadão(a) Honorário(a) de Terra Boa; e*
- d) data e assinatura do autor/1º signatário e do Presidente da Câmara.*

Art. 4º. *O Título de Cidadão Benemérito de Terra Boa destina-se a agraciar pessoa nascida no Município e que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade terraboense, paranaense ou brasileira.*

§ 1º. O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho ou outro material similar, contendo:

- a) o brasão do Município;*
- b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Terra Boa";*
- c) os dizeres: O Poder Legislativo do Município de Terra Boa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução nº, de de de, conferem ao (a) o Título de Cidadão(a) Benemérito(a) de Terra Boa; e*
- d) data e assinatura do autor/1º signatário e do Presidente da Câmara.*

Art. 5º. *A proposição de Resolução para a concessão da honraria que trata esta Lei deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.*

Art. 6º. *As honorarias descritas na presente resolução serão outorgadas em forma de diploma ou material equivalente, a ser entregue em eventos de responsabilidade do Poder Legislativo ou Poder Executivo de Terra Boa.*

Parágrafo único – Na ocasião, prevista no caput deste artigo, poderão ser prestadas mais de uma honraria.

Art. 7º. *A Câmara Municipal de Terra Boa, à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado praticado ato que ofenda o Município ou a qualquer de seus Poderes constituídos, poderá propor a revogação da resolução que concedeu a honraria.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

Parágrafo único - A proposta de revogação seguirá as mesmas normas e trâmites para a de concessão da respectiva honraria.

Art. 8º. Não serão concedidos Títulos, bem como não serão entregues honorarias, nos cento e oitenta dias que antecedem as eleições.

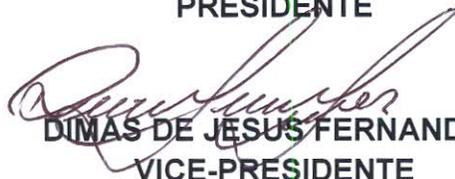
Art. 9º. Fica a Mesa Diretiva responsável pela elaboração e confecção dos Títulos de Honraria dispostas na presente Resolução, no prazo máximo de 60 dias após a publicação da Resolução que concede o Título.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.



WILSON WANDERLEI ESPOSTO
PRESIDENTE



DIMAS DE JESUS FERNANDES
VICE-PRESIDENTE



MARCIA ELENA LOURENÇO MARI
1ª SECRETÁRIA



ADEMIR GALHARDO ROMERO
2º SECRETÁRIO